



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2209 de 18 de dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Associação Mantenedora da Água Santa -----R\$ 94.456,31

II – Esporte Clube Biquense -----R\$ 40.000,00

III – Clínica de Recuperação de dependentes químicos mantidos pela Igreja Assembleia de Deus Missionária Tribo de Judá Ministério de Bicas-----
----- R\$ 94.728,16

Art. 2º Os auxílios financeiros serão concedidas às Entidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei, desde que estejam legitimamente constituídas e observadas as condições estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas com os auxílios financeiros, obrigadas a prestarem conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único A Entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novos auxílios, contribuições e ou subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverá ressarcir ao erário, os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.

Art. 5º As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 18 de dezembro de 2023.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

À SANÇÃO	
Em	14 / 12 / 2023
Presidente	

SANCIONADO	
EM	18 / 12 / 23
Prefeito Municipal	

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO	
18, 12, 23	Período: 02, 01, 24
Assinatura do Servidor	
Prefeitura Municipal de Bicas	

